



LEI Nº 146/2000 - DE 16 DE OUTUBRO DE 2.000

“Fixa o valor dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Cada Vereador perceberá um subsídio mensal no igual a R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) com exceção do Presidente da Câmara que perceberá um subsídio mensal fixo no valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) na gestão 2001/2004.

Artigo 2º - Os subsídios acima serão pagos em parcela única.

Artigo 3º - Os subsídios acima poderão ser reajustados anualmente, nos mesmos índices e na mesma data dos reajustes dos servidores públicos Municipais de São Pedro da Cipa.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos à partir de 1º de Janeiro de 2.001.

GABINETE DO PREFEITO
Em, 16 de Outubro de 2.000

S
A
N
C
I
O
N
O

Osvaldo Fuldor

- *Prefeito Municipal* -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: